

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES E UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATÁ-PE, CONFORME QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA STAR PRODUTOS E COMÉRCIO LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravata-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora da Cédula de Identidade nº 5.405.863 SDS/PE, inscrita no CPF/MF 029.918.304-17 e, do outro lado, a Empresa **STAR PRODUTOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.153.320/0001-82, situada na Rua Tupinambás, Nº179 – Sala 53 – Centro -Belo Horizonte/MG – CEP. 30.120-903, e-mail: atendimento@starcomercio.com.br, aqui representada por sua Sócia Administradora, a Srª **LYSLIE RODRIGUES DOS SANTOS**, Brasileira, Solteira, Advogada, residente e domiciliada na Avenida Claudio Manoel da Costa, nº 206 – Inconfidentes – Ouro Branco/MG - CEP. 36.492-428, portadora do RG sob nº 13382062 SSP-MG, inscrita no CPF sob nº 089.244.546-76, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 88/2023** oriunda do **Processo Licitatório nº 099/2023 – Pregão Eletrônico nº 044/2023**, devidamente homologada pela Autoridade Competente em 12/06/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto deste instrumento o **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES E UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATÁ-PE, CONFORME QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 088/2023, oriundo do Processo Licitatório e Pregão Eletrônico ora epigrafados.**

1.2. Nº Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

1.3. A Justificativa do presente se direciona pelo entendimento do município que por meio desta aquisição de brinquedos infantis, a criança quando brinca em um ambiente apropriado, com brinquedos adequados à faixa etária, torna-se uma atividade lúdica e educativa e ao mesmo tempo proporciona às crianças interação, desenvolvendo regras de convivência e estas atividades trabalham a parte afetiva e emocional, permitindo a socialização, o exercício físico e o aperfeiçoamento da coordenação motora e noção de sons, cores e formas. Esses brinquedos são capazes de motivar as crianças a agir socialmente, ajudando umas às outras na diversão e aprendizado, nesse sentido, o significado do brincar vai além da diversão em si, significa aprender a resolver problemas, tomar decisões, explorar, negociar e conseguir se expressar de forma legítima através de situações que são relevantes e muito significativas. Assim brincadeiras e jogos podem e devem ser utilizados como uma ferramenta importante de educação para o educando através da orientação e observação, o mesmo pode avaliar e compreender como acontece o desenvolvimento social, cultural, emocional, físico-motor de cada indivíduo.

1.4. O brinquedo favorece o desenvolvimento do pensamento e da imaginação. Boas brincadeiras possibilitam às crianças criarem situações em sua mente, sem que as vivenciem no mundo real. Isso facilita as conexões de ideias para produzir algo diferente e original.

1.5. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição: Termo de Referência, Edital de Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

2.1. O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e alterações e nº 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado constantes no Código Civil e Processo Civil.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com **data inicial de 30 de junho de 2023 a 30 de junho de 2024**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

4.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

4.1.1. Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.1.2. Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 997.799,90 (Novecentos e noventa e sete mil setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**, com base na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUNT	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL	VALOR TOTAL POR EXTENSO
01	BALANÇO BABY COM ESCORREGADOR DUPLO - BALANÇO COM ESTRUTURA EM PLÁSTICO E 1 BALANÇO ESPECIAL PARA BEBÊ EM FORMATO ANATÔMICO COM ENCOSTO E BARRA DE PROTEÇÃO. 2 ESCORREGADORES COM MEDIDAS MÍNIMAS 1,42CM DE COMPRIMENTO, COMPOSTOS POR 1 RAMP A RETA OU CURVA, 1 ESCADA. ESCADAS COM 4 DEGRAUS, SENDO QUE O ÚLTIMO DEGRAU (MAIS ALTO) FICA LIVRE PARA APOIO DOS PÉS E NIVELADO COM O INÍCIO DA RAMP A. CORRIMÃO INCORPORADO À PRÓPRIA ESCADA, SEM SALIÊNCIAS, LATERAIS COM FORMATO DE URSO. A CONEXÃO DOS ESCORREGADORES É FEITA ATRAVÉS DE ROSCAS PLÁSTICAS RESISTENTES. PISO DE SEGURANÇA - DUAS CESTAS BASQUETE. LOCAIS PRÓPRIOS PARA FIXAÇÃO NO CHÃO. TOTALMENTE DESMONTÁVEL. MATÉRIAPRIMA EMPREGADA: POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE (MATERIAL NÃO TÓXICO E RECICLÁVEL). POLIETILENO PIGMENTADO (COLORIDO), COM ADITIVO UV QUE GARANTE A COLORAÇÃO ORIGINAL MESMO QUE EXPOSTO AO TEMPO. CORDAS DE NYLON TRANÇADAS E DE ALTA RESISTÊNCIA. DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA: 1,10M / LARGURA: 1,90M	UND	20	NABRE	R\$ 2.020,00	R\$ 40.400,00	QUARENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS
02	GIRA GIRA - CONCEITO DO ANTIGO GIRA-GIRA COM VOLANTE CENTRAL COM EIXO DE METAL, NÃO TEMÁTICO, SEM FORMAS DE BICHOS, TOTALMENTE EM PLÁSTICO COM APOIO PARA O PÉS ANTIDERRAPANTE. PEÇA COMPOSTA POR 3 PARTES: BASE, ASSENTOS GIRATÓRIOS E VOLANTE. BASE EM FORMATO CIRCULAR, COM TEXTURA ANTIDERRAPANTE PARA MAIOR SEGURANÇA. ASSENTOS PARA 5 CRIANÇAS BRINCAREM AO MESMO TEMPO. O MOVIMENTO É GERADO PELA FORÇA FEITA NO VOLANTE. PEÇA DE BAIXO ATRITO ENTRE OS ASSENTOS E A BASE QUE PERMITE QUE O CONJUNTO GIRE COM LEVEZA MESMO QUANDO COM 5 CRIANÇAS. O BRINQUEDO SUPORTA ATÉ 80 KG EM CADA ASSENTO, SEM DEFORMAÇÃO. MATÉRIA-PRIMA EMPREGADA: POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE (MATERIAL NÃO TÓXICO E	UND	30	NABRE	R\$ 1.133,33	R\$ 33.999,90	TRINTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS

	RECICLÁVEL). POLIETILENO PIGMENTADO (COLORIDO), COM ADITIVO UV QUE GARANTE A COLORAÇÃO ORIGINAL MESMO QUE EXPOSTO AO TEMPO. DIMENSÕES: ALTURA: 0,55M. DIÂMETRO: 1,60M.						
03	CASINHA - CONCEITO CASINHA PARA RECREAÇÃO FABRICADA COM CORES DIVERSAS. COM MÍNIMO DUAS PORTAS E UMA JANELA. MESA ACOPLADA COM NO MÍNIMO 75 CM DE COMPRIMENTO. DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO QUATRO ELEMENTOS DE UMA CASA, COMO POR EXEMPLO, PIA, FOGÃO, TORNEIRA, CAMPAINHA, GELADEIRA, SOFÁ, TELEVISÃO, ARMÁRIO, MESA E TABUA DE PASSAR ROUPA.MATÉRIA-PRIMA EMPREGADA:AS PEÇAS DEVERÃO SER CONFECCIONADOS PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM EM POLIETILENO, RESISTENTE A VARIAÇÕES DE TEMPERATURAS AMBIENTAIS, E ADEQUADO PARA ÁREAS EXTERNAS. AS PEÇAS TAMBÉM DEVERÃO TER APLICAÇÃO DE PROTEÇÃO UV E ADITIVOS ANTIESTÁTICOS PARA EVITAR RISCOS DE CHOQUE POR ATRITO, E DEVERÃO SER PIGMENTADAS DE FÁBRICA COM CORES VARIADAS. MEDIDAS: 1,85 METROS DE COMPRIMENTO, 1,70 METROS DE LARGURA E 1,70 METROS DE ALTURA.	UND	15	NABRE	R\$ 2.800,00	R\$ 42.000,00	QUARENTA E DOIS MIL REAIS
04	PLAYGRAUND MODULAR COM DUAS PONTES E TELHADO – PLAYGROUND FORMADO POR 3 (TRÊS) TORRES, TODAS COM TELHADO, E 2 (DUAS) PONTES, COM PLATAFORMA TRIANGULAR. PLAYGROUND CONFECCIONADO EM ROTOMOLDADO COM PAREDES DE QUATRO MILÍMETROS DE POLIETILENO DE ALTA INTENSIDADE. CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 2 RAMPAS DE ESCALADA CURVADA COM 1,40M DO CHÃO ATÉ A BASE E 75CM DE LARGURA, COM ENCAIXE E APOIO ANTIDERRAPANTE PARA OS PÉS E MÃOS; 2 ESCORREGADORES DE 1,54M DE COMPRIMENTO E 54CM DE LARGURA; 3 TELHADOS; 3 PLATAFORMAS TRIANGULARES E 2 PONTES.DIMENSÕES: COMPRIMENTO 6,5M X LARGURA 3,8M X ALTURA 2,25M.	UND	16	NABRE	R\$ 14.550,00	R\$ 232.800,00	DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS
05	PLAYGRAUND MODULAR COM DUAS PONTES E TELHADO – PLAYGROUND FORMADO POR 3 (TRÊS) TORRES, TODAS COM TELHADO, E 2 (DUAS) PONTES, COM PLATAFORMA TRIANGULAR. PLAYGROUND CONFECCIONADO EM ROTOMOLDADO COM PAREDES DE QUATRO MILÍMETROS DE POLIETILENO DE ALTA INTENSIDADE. CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 2 RAMPAS DE ESCALADA CURVADA COM 1,40M	UND	4	NABRE	R\$ 14.550,00	R\$ 58.200,00	CINQUENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS

	DO CHÃO ATÉ A BASE E 75CM DE LARGURA, COM ENCAIXE E APOIO ANTIDERRAPANTE PARA OS PÉS E MÃOS; 2 ESCORREGADORES DE 1,54M DE COMPRIMENTO E 54CM DE LARGURA; 3 TELHADOS; 3 PLATAFORMAS TRIANGULARES E 2 PONTES. DIMENSÕES: COMPRIMENTO 6,5M X LARGURA 3,8M X ALTURA 2,25M						
06	PLAYGROUND TÚNEL SUBMARINO – TÚNEL INFANTIL CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 2,40M DE COMPRIMENTO X 1M DE LARGURA X 1,4M DE ALTURA.	UND	40	NABRE	R\$ 2.700,00	R\$ 108.000,00	CENTO E OITO MIL REAIS
07	PLAYGROUND TÚNEL SUBMARINO – TÚNEL INFANTIL CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 2,40M DE COMPRIMENTO X 1M DE LARGURA X 1,4M DE ALTURA.	UND	10	NABRE	R\$ 2.700,00	R\$ 27.000,00	VINTE E SETE MIL REAIS
08	PLAYGROUND CASTELO – PLAYGROUND CASTELO COM 4 TORRES, TODAS COM TELHADO, 2 PONTES E 4 ESCORREGOS. CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COM ADITIVOS UV, COM SISTEMA DE ENCAIXE COM ROSCA EMM INJEÇÃO PLÁSTICA, COMPOSTA POR QUATRO PAREDES TEXTURIZADAS COM ACABAMENTO QUE IMITA PEDRA. DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO 5,4M X LARGURA 2,7M X ALTURA 2,03M	UND	16	NABRE	R\$ 23.750,00	R\$ 380.000,00	TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS
09	PLAYGROUND CASTELO – PLAYGROUND CASTELO COM 4 TORRES, TODAS COM TELHADO, 2 PONTES E 4 ESCORREGOS. CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COM ADITIVOS UV, COM SISTEMA DE ENCAIXE COM ROSCA EMM INJEÇÃO PLÁSTICA, COMPOSTA POR QUATRO PAREDES TEXTURIZADAS COM ACABAMENTO QUE IMITA PEDRA. DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO 5,4M X LARGURA 2,7M X ALTURA 2,03M.	UND	4	NABRE	R\$ 18.850,00	R\$ 75.400,00	SETENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS.
<b>NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS</b>							<b>R\$ 997.799,90</b>

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e/ou do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital.

5.3. Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

5.4. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de

Fornecedor – CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

5.5. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pela Contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

5.5.1. Após a emissão da ordem de fornecimento o fiscal encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento.

5.5.2. Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

5.5.3. Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

5.5.4. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.

5.5.5. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes na ordem de fornecimento, correspondente às indicadas no contrato e proposta do fornecedor.

5.6. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos do Edital.

5.7. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

5.8. A Contratante poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

5.8.1. Paralisação dos serviços/entrega do produto por parte da contratada, até o seu reinício.

5.8.2. Execução defeituosa do objeto até que sejam refeitos ou reparados;

5.8.3. Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;

5.8.4. Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da fiscalização.

5.8.5. Existência de qualquer débito para com a Contratante, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante o município;

5.8.6. Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução do objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;

5.8.7. Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal.

5.9. **Previamente a cada pagamento** à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará **consulta ao SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.10. **Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.

5.11. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o sub item anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE**.

5.12. No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

5.13. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

5.14. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

5.15. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**Sigla**   **Significado / Descrição**

EM   Encargos Moratórios.

N   Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP   Valor da parcela a ser paga.

TX   Percentual da taxa anual = 6%

I   Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

5.17. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

5.18. O preço unitário e total para este contrato compreende a única remuneração devida.

5.19. Deverão ser consideradas todas as disposições constantes na Cláusula 13 do Edital e Cláusula 20 do Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1. Os materiais fornecidos deverão obedecer às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações constantes no Termo de Referência.

6.2. A Contratada que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com o Termo de Referência, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

6.3. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que, individualmente ou somados, comprove(m) ter a Contratada executado fornecimento compatível em características, quantidades e prazo de no mínimo 30% (tinta por cento) do objeto desta licitação.

6.4. Não serão aceitos atestados emitidos pela Contratada em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

6.5. Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.6. Comprovação de aptidão para prestação do serviço licitado, deverá ser mediante um ou mais atestado(s) ou declaração(ões), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público e/ou Privado, declarando que a Contratada executa ou forneceu o objeto/produto da licitação pertinentes e compatíveis ao processo licitatório, demonstrando experiência para o desempenho do objeto.

6.6.1. Para atender ao disposto acima é necessário que o(s) Atestado(s) ou declaração(ões) permita(m) a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter a razão social com o número do CNPJ, o endereço, o número do telefone, com a identificação do signatário e com a assinatura do responsável.

6.6.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela Contratada, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

6.6.3. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

6.6.4. Declaração da Contratada afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988, assinada por representante legal da empresa, conforme modelo anexo a este Edital.

6.6.5. Atender e cumprir as determinações constantes nas cláusulas 8 e 9 do Termo de Referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

7.1. O fornecimento SERÁ DE FORMA PARCELADA, efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo gestor do contrato.



7.2. A entrega deverá ser realizada, na forma, nos endereços constantes no Anexo I do Termo e quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento, dentro do expediente, sendo das 08h00min às 12h00min, mediante agendamento prévio com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelos seguintes canais de comunicação: e-mail: educacao@gravata.pe.gov.br, telefone: (81) 99376- 2250.

7.3. A entrega deve ser acompanhada da nota fiscal contendo as especificações do objeto, bem como os quantitativos, preços unitários e o valor total.

7.4. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e no Edital da licitação e, à contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações, deverá ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

7.5. A entrega não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo à contratada sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo prazo de garantia estipulado.

7.6. A contratante rejeitará no todo ou em parte a entrega do objeto em desacordo com o Edital e com este Instrumento.

7.7. O recebimento ocorrerá:

7.7.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência, mediante o recibo expedido pelo setor responsável pelo recebimento.

7.7.2. Definitivamente: em até 15 dias corridos da entrega provisória, após a verificação qualitativa pelo Gestor do Contrato, da conformidade das especificações técnicas, mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e certificará a Nota Fiscal.

7.8. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou o produto apresentado esteja em desarmonia com as exigências do Termo de Referência, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com características estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção.

7.9. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o Gestor do Contrato emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1. Na hipótese do prazo do contrato exceder a um (01) ano, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente **IGP-M**, consoante Cláusula 14 do Edital.

8.2. As parcelas do contrato a serem pagas após 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Municipal que regula esta matéria.

8.2.1. Estas parcelas serão reajustadas mediante a aplicação da fórmula:  $R = V (I_m - I_o) I_o$  onde,

Secretaria de Administração – Diretoria Geral de Contratos  
Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar – Prado – Gravata – PE - CEP: 55642-160E-  
mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br – Fone: (81) 3563-9001

R = valor o reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

Io = índice de reajuste do mês anterior ao do orçamento-base da "Proposta Financeira";

Im = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

8.3. O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

8.3.1. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

8.3.2. No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

8.3.3. No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira calculado sob o IPCA e apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada *pro rata tempore die*, sobre o valor da NotaFiscal/Fatura.

8.3.4. A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

8.4. Em conformidade com o disposto no art. 28, da Lei Federal nº 9.060/95, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses, não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inc. II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO**

**UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO**

**ATIVIDADE: 12.365.1208.2413.0000 – PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL**

**DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**FONTE DE RECURSO: 500.002 RECURSOS PRÓPRIOS**

**ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO**

**UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO**

**ATIVIDADE: 12.361.1208.2412.0000 – PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**FONTE DE RECURSO: 540.002 – FUNDEB 30%**

**ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO**

**UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO**

**ATIVIDADE: 12.365.1208.2413.0000 – PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL**

**DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**FONTE DE RECURSO: 540.002 – FUNDEB 30%**

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE**

10.1. Fica expressamente **vedada** a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº 044/2023 – Processo Licitatório nº 099/2023**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte, conforme Cláusula 3.4. do Edital.

10.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição, conforme Cláusula 4.7. e 4.8. do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ CONTRATANTE**

11.1. Sem prejuízo das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

11.1.1. Cumprir fielmente o presente Contrato no prazo estabelecido neste instrumento.

11.1.2. Assinar o Contrato, bem como a Ata de Registro de Preços.

11.1.3. Realizar os fornecimentos em conformidade com a Ata/Contrato.

11.1.4. Os materiais e insumos fornecidos devem sempre estar dentro de seu prazo de validade.

11.1.5. Entregar o objeto no prazo estipulado na Cláusula 3ª deste contrato.

11.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento.

11.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de Referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Demandante.

11.1.8. Substituir, imediatamente, os produtos, quando não correspondentes ao Termo de Referência.

11.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.1.10. O retardamento na entrega do produto, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

11.1.11. Garantir que os materiais fornecidos atendam às exigências do TR e que os mesmos serão

entregues com toda segurança de forma a preservar a integridade dos produtos, no local indicado pela contratante.

11.1.12. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

11.1.13. Comunicar à Secretaria Demandante, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção, quando for o caso.

11.1.14. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos materiais.

11.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.1.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

11.1.17. Também cumprir as obrigações constantes na Cláusula 16 do Termo de Referência.

11.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, são **obrigações do CONTRATANTE:**

11.2.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens do Termo de Referência.

11.2.2. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas.

11.2.3. Acompanhar a execução do objeto do Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento, no respectivo Edital e no Contrato.

11.2.4. A Secretaria Demandante não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

11.2.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do Termo de Referência, do Edital ou do Contrato.

11.2.6. Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato.

11.2.7. A existência do preço registrado não obriga a Secretaria Demandante firmar as contratações que dela poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

11.2.8. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada, responsável pelo objeto do contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

11.2.9. Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente da Administração Pública Municipal de Gravata, a execução das ações previstas no Termo de Referência.

11.2.10. Adotar o livro de ocorrências, onde devem constar as anormalidades e demais anotações referentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do contrato.

11.2.11. Comunicar a contratada, por escrito, todas as anormalidades e as divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato.

11.2.12. É de responsabilidade do Município o ônus relativo ao consumo de energia, bem como, o fornecimento de água potável e a manutenção da iluminação externa e interna do aterro sanitário.

11.2.13. Efetuar o devido pagamento na forma estabelecida neste instrumento contratual.

11.2.14. Cumprir as obrigações constantes na Cláusula 17 do Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência.

12.2.2. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).

b) Pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

c) Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do primeiro dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido.

d) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

12.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

12.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.6. A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas cláusulas 12.3. e 12.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “a” a “e”.

12.7. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

12.8. As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.

12.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

12.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

12.11. A suspensão e o impedimento são sanções administrativa que temporariamente obstam a participação em licitação e contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazo e hipóteses:

12.11.1 Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente:

a) Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

b) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada: Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação e/ou for multada, e não efetuar o pagamento.

12.12. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

12.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.14. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

12.15. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

12.16. Observar as sanções e penalidades constantes na Cláusula 21 do Termo de Referência.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como, a

execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao efetivamente realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

13.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

13.2.1. Por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos arts. 70, art. 71, § 1º, e dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

13.2.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda, em favor do Contratante, o valor da garantia, a título de pena convencional.

13.2.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.2.4. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

13.2.5. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2.6. Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.2.6.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.2.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.2.6.3. Indenizações e multas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

14.1 Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias

14.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14.4. O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.

14.5. O Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na execução dos

serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes;

14.6. Cabe ao fiscal do contrato:

14.6.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço.

14.6.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como, das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.

14.6.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

14.6.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc..

14.6.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

14.6.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

14.6.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

14.6.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

14.7. Cabe ao gestor do contrato:

14.7.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada.

14.7.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente

14.7.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada.

14.7.4. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido.

14.7.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.

14.7.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.

14.7.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais.



14.7.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais.

14.7.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

14.7.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

15. Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a contratação terá como Gestora de Contrato, a Sr<sup>a</sup> **Fabiana Bezerra Torres de Oliveira**, inscrita no CPF nº 026.217.044-25, matrícula nº 4233 e como Fiscal do contrato, a Sr<sup>a</sup> **Erinalva Alves do Nascimento**, CPF nº 045.555.984-82, portaria nº 22/2023.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravata/PE, 30 de Agosto de 2023.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
IRANICE BATISTA DE LIMA  
**CONTRATANTE**

---

**STAR PRODUTOS E COMÉRCIO LTDA**  
LYSLIE RODRIGUES DOS SANTOS  
**CONTRATADA**

---

**VISTO JURÍDICO**

### **TESTEMUNHAS:**

- 1) \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_